



## **PORTARIA Nº 1.732/2017**

**Designa servidores como Agentes de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 85-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**CONSIDERANDO** o art. 85-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no qual caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto na referida Lei, observadas as especificidades locais.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores municipais **ADRIANA LUCIA DE SOUZA**, matrícula nº 003018 e **LEONARDO ZUMACKE GRUNIVALD**, matrícula nº 001904, para exercer a função de **Agente de Desenvolvimento Municipal**, não remunerados.

**Art. 2º** A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na política municipal de desenvolvimento e na LC nº 123/2006, sob supervisão do órgão gestor.

**§ 1º** O Agente de Desenvolvimento no desempenho de suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral de Micro e Pequenas Empresas e também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e lideranças do setor privado.

**§ 2º** O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Residir na área da comunidade em que atuar;
- II – Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- III – Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – Ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

**Art. 3º** Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento Municipal:

I – Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

III – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

IV – Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

V – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e com os empreendedores locais;

VI – Manter registro organizado de todas as atividades;

VII – Auxiliar no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

VIII – Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

**Art. 4º** Esta Portaria é regida especial e especificamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências no que lhe for complementar.

**Art. 5º** Estão automaticamente incluídas as demais funções e prerrogativas que Lei de ordem Federal, Estadual ou Municipal já existentes ou que sobrevirem a esta, considerando-as parte desta normativa.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2017.

**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal